



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1. DO OBJETO

1.1. O processo visa à celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Conab e a Caixa Econômica Federal para realização dos serviços de abertura e manutenção de contas poupança bloqueadas e vinculadas às contas poupanças de livre movimentação, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mediante autorização expressa da Superintendência Regional da Conab em Roraima, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa.

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de fluxo operacional.

1.3. A assinatura do acordo não implica ônus para a Conab, deve ser chancelado juridicamente e submetido à aprovação da diretoria colegiada através de Voto específico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Conab, no escopo de sua missão institucional, exerce um contínuo trabalho para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar.

2.2. Fortalecer a agricultura familiar contribui para a redução do êxodo rural e para a geração de capital no setor agropecuário, ao promover o desenvolvimento rural com a geração de renda e emprego, e também promove a inserção de alimentos de qualidade no mercado interno, solidificando as estratégias de segurança alimentar do país. Dentre as estratégias de segurança alimentar está a execução, pela Conab, do Programa de Aquisição de Alimentos.

2.3. Entre as principais finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos estão o incentivo à agricultura familiar e a promoção da inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda; incentivo ao consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, promoção do acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

2.4. A Conab executa as seguintes modalidades:

- Compra com Doação Simultânea (CDS): compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

- Compra Direta da Agricultura Familiar: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, com o objetivo de sustentar preços;

- Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar (CPR-Estoque): apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público.

2.5. Considerando a execução do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de movimentar recursos financeiros para o pagamento dos projetos, faz necessária a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira apta a movimentar os

recursos relativos ao PAA.

2.6. O serviço em apreço será celebrado na modalidade de Acordo de Cooperação Técnica, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Título III do art. 602-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.

### 3. DO OBJETIVO

3.1. O processo visa à celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Conab e a Caixa Econômica Federal para realização dos serviços de abertura e manutenção de contas poupança bloqueadas e vinculadas às contas poupanças de livre movimentação, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mediante autorização expressa da Superintendência Regional da Conab em Roraima, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa.

### 4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO

4.1. O Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme artigo 71 da Lei 13.303/16, c/c, artigo 461 Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

### 5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 5.1. Da Qualificação Técnica:

5.1.1. Certifica-se que a Instituição Financeira encontra-se na situação Autorizada em Atividade, no segmento de Instituição Financeira, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

### 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. Da Classificação dos Serviços

6.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Instituição Financeira e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 6.2. Do Detalhamento dos Serviços

##### 6.3. **Pela Superintendência Regional da Conab em Roraima:**

a) Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste ACORDO;

b) Enviar à agência da Instituição Financeira responsável pelo seu atendimento, por Ofício, cópia da Portaria de nomeação do Superintendente Regional e do Gerente Financeiro e Administrativo da Conab no Estado de Roraima, assim como de seus documentos de identidade e CPF, para que seja confeccionado cartão de autógrafos para conferências de assinaturas nos Ofícios dirigidos à Instituição Financeira, autorizando os procedimentos previstos na Cláusula Segunda;

c) Autorizar a Instituição Financeira, por intermédio dos seus representantes legais, mediante ofício endereçado à Agência da Instituição Financeira, responsável pelo seu atendimento, a realizar todos os procedimentos operacionais e/ou financeiros previstos na Cláusula Segunda;

d) Informar à Instituição Financeira, mediante ofício endereçado à Agência da

Instituição Financeira responsável pelo seu atendimento, as informações dos responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do Programa de Aquisição de Alimentos;

e) Orientar a organização dos agricultores familiares para comparecer à Agência de relacionamento da Instituição Financeira para regularizar a sua conta de livre movimentação, munida de original e duas cópias dos seguintes documentos: ato constitutivo e alterações posteriores devidamente registrados; comprovante de inscrição no CNPJ; Identidade e CPF dos responsáveis legais;

f) Procedimento equivalente ao item "e" deste inciso deve ser adotado quando houver alteração cadastral ou mudança de responsável da organização de agricultores familiares;

g) Enviar à agência da Instituição Financeira responsável pelo seu atendimento a relação das Organizações dos Agricultores Familiares (nome, CNPJ, endereço) atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos, por meio da Conab.

#### 6.4. **Pela Instituição Financeira**

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste Acordo;

b) Abrir contas correntes bloqueadas vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos, na agência da Instituição Financeira de relacionamento com a Superintendência Regional da Conab em Roraima, em nome das Organizações dos Agricultores Familiares e movimentá-las, somente, quando autorizado expressamente pela Superintendência Regional da Conab;

c) Abrir contas correntes de livre movimentação vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos, na agência da Instituição Financeira escolhida pelas Organizações dos Agricultores Familiares, em nome dessas Organizações;

d) Elaborar os cadastros das Organizações dos Agricultores Familiares e comunicar à respectiva Superintendência Regional da Conab em Roraima, quando da regularização das contas correntes bloqueadas e de livre movimentação vinculadas, eventuais problemas que possam existir com os documentos exigidos (Identidade, CPF, CNPJ e estatuto social), bem como ocorrência de restrição cadastral no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);

e) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Conab;

f) Efetuar débito em conta corrente bloqueada e crédito na conta de livre movimentação, para pagamentos aos agricultores familiares, das importâncias a eles destinadas, em até 02 (dois) dias úteis após a autorização expressa da Superintendência Regional da Conab;

#### 6.5. **Do Local e Prazo de Execução**

a) Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Conab Regional Roraima e na Agência da Instituição Financeira escolhida pelas Organizações dos Agricultores Familiares.

b) A Instituição Financeira deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do Acordo.

#### 6.6. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

6.6.1. Abrir contas correntes bloqueadas vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos, na agência da Instituição Financeira de relacionamento com a Superintendência Regional da CONAB Regional Roraima, em nome das Organizações dos Agricultores Familiares e movimentá-las, somente, quando autorizado expressamente pela Superintendência Regional da CONAB/RR.

6.6.2. Não será exigida garantia dos serviços

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Conab Regional Roraima vai acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.2. As atividades de gestão e fiscalização do presente Acordo deverão ser executadas em conformidade com as disposições dos Artigos 535 a 540 do RLC.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos termos estabelecidos.
- 7.4. Nos termos dos Artigos 543 e 544 do RLC foi designado comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.5. A Comissão de Fiscalização deverá exercer a fiscalização do Acordo, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Instituição Financeira, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seus anexos.
- 7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.
- 7.7. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais.
- 7.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Instituição Financeira a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

### 8.1. São obrigações:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Instituição Financeira, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) comunicar à Instituição Financeira, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Instituição Financeira, através de empregado ou comissão especialmente designado.

8.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Instituição Financeira com terceiros, ainda que vinculados à execução do Acordo de Cooperação Técnica, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Instituição Financeira, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

9.1. A Instituição Financeira deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas. A inexecução total do Acordo ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

10.2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.3. Integram este Termo de Referência o seguinte Anexo:

a) Anexo I - Matriz de Riscos (Documento nº 26962972).

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON MAUES DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/06/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29289080** e o código CRC **FF899869**.

Referência: Processo nº.: 21223.000020/2023-31

SEI: nº.: 29289080